



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1196

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-8300  
Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72  
Rua José de Alencar, 2325  
Telefone: (17) 3694-1141  
Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-8300  
Site: [www.ipremdircereis.sp.gov.br](http://www.ipremdircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1196

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 2.265, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.**

*(Determina a elaboração do Plano da Educação Municipal - PEM, institui a Comissão Municipal encarregada de coordenar sua elaboração e dá outras providências).*

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** que na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

**CONSIDERANDO** que nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**CONSIDERANDO** que a Educação Infantil, etapa que compreende a primeira infância, é dividida em duas partes: creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 a 5 anos) e Fundamental - anos iniciais (6 a 7).

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Educação Dirce Reis/SP, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 7 (sete) anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional da Educação.

**Parágrafo Único.** Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**Art. 2º.** São conteúdos prioritários do Plano Municipal da Educação, a Primeira Infância e Fundamental (anos iniciais), a saúde, a alimentação e nutrição, a educação

infantil, a educação inclusiva, convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 3º.** A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e instituições:

**I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - Conselho Tutelar;

**III** - Conselho Municipal de Saúde;

**IV** - Conselho Municipal de Educação;

**V** - Conselho Municipal de Assistência Social;

**VI** - Câmara dos Vereadores.

**§ 1º.** Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

**§ 2º.** Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º.** Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

**§ 4º.** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano de Educação Municipal - PEM.

**Art. 4º.** Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do Plano de Educação Municipal - PEM na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz.

**Art. 5º.** No processo de elaboração do Plano de Educação Municipal - PEM, serão ouvidas crianças de até 7 (sete) anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§ 1º.** A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, *caput* e parágrafo único.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1196

Página 3 de 4

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal de Educação, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

**Art. 6º.** A Comissão Municipal Intersectorial apresentará até 60 (sessenta) dias a versão preliminar do Plano de Educação Municipal - PEM às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

**Parágrafo Único.** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 (trinta) dias da apresentação.

**Art. 7º.** O Plano de Educação Municipal - PEM será entregue ao Poder Legislativo para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 12 de agosto de 2025.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**Portarias**

**PORTARIA Nº 133, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.**

*(Designa Comissão Especial para avaliação de bens móveis e imóveis para posterior alienação e dá outras providências).*

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, sob a presidência do primeiro, os servidores **DAVI ALBERTO DE LIMA BENZATTI**, RG nº \*\*\*.424.073-\* SSP/SP, CPF nº \*\*\*301238\*\*, efetivo no cargo de Motorista, **CARLOS ANTONIO BENZATTI FILHO**, RG nº \*\*\*.300.633-\* SSP/SP, CPF nº \*\*\*088268\*\*, efetivo no cargo de Tratorista, e **AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES**, RG nº \*\*\*.067.701-\* SSP/MG, CPF nº \*\*\*592146\*\*, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, para comporem a Comissão Especial de Avaliação, incumbida da análise e valoração de bens móveis e imóveis, veículos, maquinários, ferramentas, sucatas e demais materiais considerados inservíveis ao patrimônio da Administração Pública Municipal, visando à sua posterior alienação.

**Art. 2º.** A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Laudo de Avaliação.

**Art. 3º.** Os serviços prestados por força desta Portaria não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes prestados ao município.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 7 de agosto de 2025.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 134, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

*(Designa servidora em substituição que especifica).*

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o servidor Adiorjaniz dos Santos Gonçalves, titular do cargo de Controlador Interno, encontra-se de férias;

**CONSIDERANDO** que a servidora Laurides Rodrigues Vieira, atende os requisitos dispostos no art. 42, Seção Única, Capítulo V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis (Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2010); e

**CONSIDERANDO** que esta atividade, na Administração Municipal, é de caráter essencial, contínuo e ininterrupto, dada a sua importância para atendimento à Lei Municipal nº 881, de 27 de novembro de 2011, para a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município de Dirce Reis,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora Laurides Rodrigues Vieira, portadora da cédula de identidade RG nº \*\*\*.906.842-\* SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*692048\*\*, para substituir Adiorjaniz dos Santos Gonçalves, na função de Controlador Interno, no período de 11 a 20 de agosto de 2025.

**Parágrafo Único.** A servidora ora designada perceberá os vencimentos e vantagens do cargo de Controlador Interno, enquanto perdurar a substituição.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2025.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 12 de agosto de 2025.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1196

Página 4 de 4

pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 65b2-1ba6-243e-dfdd-d9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Dirce Reis (SP), Edição nº 1196, ano VII, veiculado em 12 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELO JOSE BERNARDO (CPF \*\*\*547138\*\*) em 12/08/2025 às 16:58:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/65b2-1ba6-243e-dfdd-d9>